



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 22/AGO/2017 11:09 000005683

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer** ao Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2017, de autoria do Poder Legislativo, que institui o sistema de compensação de carga horária semanal, o sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e o banco de horas no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências.

### I – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a instituição do sistema de compensação de carga horária semanal, do sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e do banco de horas no âmbito do serviço público legislativo do Município.

Segundo sua mensagem, o projeto de resolução em apreço visa regulamentar o acúmulo de horas eventualmente trabalhadas pelos funcionários efetivos do quadro permanente desta Casa de Leis, perante a impossibilidade de acréscimo salarial, além de conferir maior flexibilidade para que os departamentos internos possam utilizar-se dos recursos humanos disponíveis de forma mais eficiente, conforme as demandas e atribuições de cada função e com respeito às normas legais vigentes.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de agosto de 2017.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 38 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno, no que tange à iniciativa exclusiva da Câmara Municipal para projetos de resolução que disponham sobre a regulação e organização de seus serviços administrativos.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a instituição dos referidos sistemas visa regulamentar e regularizar o acúmulo de horas excedentes de trabalho pelos funcionários efetivos do quadro permanente desta Câmara, em vista da ausência de previsão legal acerca do pagamento de horas extras para tais funcionários e ante a possibilidade de compensação de horários garantida pelos artigos 7º, XIII, e 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu como conduta legítima da Administração a implantação de sistema do tipo “banco de horas” para a compensação futura de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, sendo que, no caso de funcionário público regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, a instituição de tal sistema deve realizar-se com assistência sindical (conforme Apelação nº 3007461-56.2013.8.26.0344).

Nesse sentido, no que tange à validade da implantação dos sistemas pretendidos, recomenda-se que, após aprovado, o conteúdo do projeto em análise seja encaminhado ao sindicato ao qual estão vinculados os funcionários desta Casa Legislativa, para a devida ciência e homologação.



# Câmara Municipal de Pradópolis

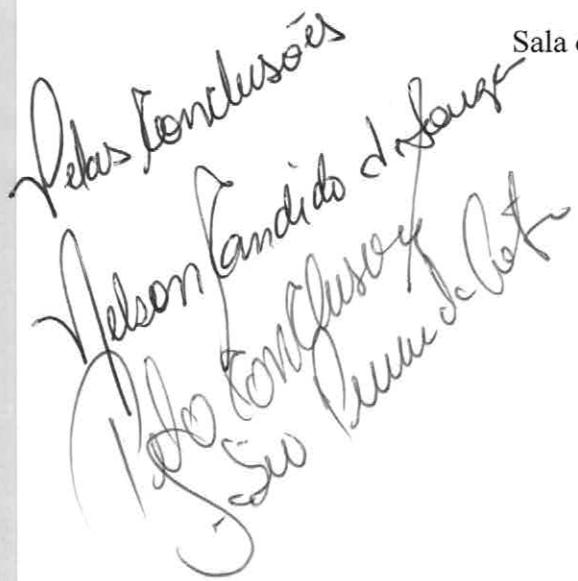
ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, para fins de maior detalhamento e melhor disposição legal dos referidos sistemas, bem como inserir formulário de solicitação de autorização ao Anexo do projeto, este relator entende que o projeto necessita de algumas alterações e acréscimos normativos, apesar de não apresentar qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de maior detalhamento e melhor disposição legal dos sistemas de compensação e de flexibilização de horas de trabalho a serem instituídos no âmbito desta Câmara, voto pela aprovação do referido projeto de resolução com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO

### PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos do Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso VI do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Os incisos II, III, IV e V do artigo 2º do referido Projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º .....**

(...)

**II** – Sistema de compensação de carga horária semanal: ajuste escrito anexo ao contrato de trabalho, instituído individual ou coletivamente, que estipula a possibilidade de aumento da jornada de trabalho em um dia pelo correspondente decréscimo em outro, *em decorrência de situações esporádicas*, sem ensejar jornada extraordinária e o pagamento de horas extras.

**III** – Sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho: ajuste escrito anexo ao contrato de trabalho, instituído individual ou coletivamente, que adapta a jornada diária de trabalho, *por período determinado, sem redução*, a fim de conciliar os interesses e as necessidades do funcionário e da Câmara Municipal, sem ensejar jornada extraordinária e o pagamento de horas extras.

**IV** – Extensão de jornada: horas trabalhadas além da jornada regular por interesse da Câmara ou necessidade pessoal do servidor, mediante *requerimento do funcionário e autorização* da Presidência da Câmara, a serem computadas em regime de banco de horas;



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Jornada extraordinária: horas trabalhadas que superam a jornada regular de trabalho, conforme interesse ou necessidade da Câmara e mediante prévia *autorização ou convocação* de seu Presidente, em casos excepcionais de excesso de trabalho cuja execução não seja possível durante a jornada regular, ensejando o pagamento de horas extras.”

**Art. 3º** Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Resolução.

**Art. 4º** O caput do artigo 3º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido dos seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º:

**“Art. 3º** A extensão de jornada para fins do sistema de compensação *da carga horária semanal* e do banco de horas somente serão admitidos quando presente o interesse institucional em sua realização e não prejudique o funcionamento normal das atividades da Câmara Municipal, bem assim não seja ultrapassado o limite máximo de 02 (*duas*) horas diárias trabalhadas, *além da jornada* normal do servidor.

**§ 1º** O regime de compensação *da carga horária semanal* e o banco de horas dependerão de autorização da chefia imediata, ou diretamente pela Presidência da Câmara, bem como devidamente comunicados ao Departamento de Administração e Recursos Humanos para registro e controle, por intermédio de formulário próprio (*Anexo*), salvo situações excepcionais, nas quais a autorização dar-se-á posteriormente.

**§ 2º** Nos casos de ausência do servidor em decorrência de evento futuro e certo, a reposição das horas deverá ocorrer antecipadamente, a pedido do funcionário, por intermédio de formulário próprio (*Anexo*), com autorização da chefia imediata, ou da própria Presidência da Câmara, e comunicação ao Departamento de Administração e Recursos Humanos.

**§ 3º** Nos casos de ausência não vinculada a evento futuro e certo, a sua reposição poderá ocorrer posteriormente, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, seguindo o procedimento previsto no parágrafo anterior.”

**Art. 5º** O caput; os incisos I e III; e o §2º, todos do artigo 4º do Projeto de Resolução, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º** As horas excedentes realizadas nos termos do inciso IV do art. 2º desta Resolução, registradas no banco de horas, serão compensadas em folgas na seguinte proporção:

**I** – as horas excedentes trabalhadas até as 22 (vinte e duas) horas serão compensadas na mesma proporção, *observada a jornada regular semanal do cargo*:

(...)



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – as horas excedentes trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas em dobro.

(...)

**§ 2º** Toda extensão de jornada que ultrapassar 10 (dez) minutos além da jornada normal diária prevista deverá ser autorizada pela chefia imediata, *sob pena de ser desconsiderada.*"

**Art. 6º** O *caput* e o §1º do artigo 5º do Projeto passam a vigorar com as seguintes redações, e aquele fica acrescido do seguinte §3º:

**"Art. 5º** A compensação das horas acumuladas no banco de horas, *ou a reposição das horas em débito*, deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 01 (um) ano após a execução das horas excedentes.

**§ 1º** No caso de negativa da Administração para concessão da folga, se as horas de trabalho acumuladas não forem compensadas no prazo do *caput*, serão automaticamente convertidas em jornada extraordinária, tendo direito o funcionário ao recebimento das horas extras com os devidos acréscimos legais, em pecúnia, no mês subsequente, *decorrido um ano da sua realização*.

(...)

**§ 3º** *As horas em débito não repostas no prazo estipulado no § 3º do art. 3º desta Resolução serão devidamente descontadas dos vencimentos do funcionário.*"

**Art. 7º** O *caput* e o parágrafo único do artigo 6º do Projeto passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 6º** No sistema de *flexibilização da jornada diária, o horário de trabalho* do funcionário poderá ser flexibilizado pela chefia imediata do Departamento ao qual está vinculado, com anuência da Presidência da Câmara, por período determinado, a pedido do servidor e no interesse da Câmara, observando a necessidade e a demanda da atividade exercida e do referido Departamento.

**Parágrafo único.** Nos casos de *flexibilização da jornada diária de trabalho, o ajuste dar-se-á* por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, sem prejuízo da aplicação do regime de banco de horas."

**Art. 8º** O inciso IV do artigo 7º do Projeto de Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**“Art. 7º .....**  
(...)

**IV – assinatura do funcionário e da chefia imediata ou do Presidente da Câmara.”**

**Art. 9º** O artigo 8º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** Na hipótese de desligamento ou de aposentadoria do funcionário desta Casa, as horas *excedentes não compensadas serão indenizadas, ou descontadas, no caso de horas em débito*, nos termos da legislação trabalhista vigente.”

**Art. 10** O artigo 9º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Não estarão submetidos ao regime de banco de horas e serão computados como jornada extraordinária os casos definidos e autorizados prévia e expressamente pela Presidência da Câmara, *nos termos do inciso V do artigo 2º desta Resolução.*”

**Art. 11** O artigo 12 do Projeto de Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12** *Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos, com anuênciça da Presidência da Câmara.”*

**Art. 12** O artigo 13 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** *Os funcionários que já apresentarem horas de trabalho acumuladas quando do início da vigência da presente Resolução deverão compensá-las no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 3º.”*

**Art. 13** Os artigos 14 e 15 do Projeto passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 14** *As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

**Art. 15** *Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”*



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14** O Projeto de Resolução nº 005/2017 fica acrescido do seguinte Anexo:

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO								
Nome: _____								
Cargo: _____								
Departamento: _____								
<input type="checkbox"/> Compensação de horas de trabalho excedentes (banco de horas).								
<table border="1"><tr><td>Total de horas acumuladas</td><td>Data/periódio de compensação</td><td>Horário</td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>			Total de horas acumuladas	Data/periódio de compensação	Horário			
Total de horas acumuladas	Data/periódio de compensação	Horário						
<input type="checkbox"/> Flexibilização da jornada diária de trabalho.								
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira				
* Ajuste por meio de acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.								
<input type="checkbox"/> Reposição de horas de trabalho.								
<table border="1"><tr><td>Total de horas em débito</td><td>Data/periódico de compensação</td><td>Horário</td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>			Total de horas em débito	Data/periódico de compensação	Horário			
Total de horas em débito	Data/periódico de compensação	Horário						
<input type="checkbox"/> Reposição <u>antecipada</u> de horas de trabalho.								
Data/periódico de ausência:	_____							
Total de horas para reposição:	_____							
Data/periódico e horário de reposição:	_____							
<input type="checkbox"/> Conversão de extensão de jornada em banco de horas.								
Total de horas trabalhadas:	_____							
Data/periódico da extensão de jornada:	_____							
Justificativa:	_____							
Pradópolis, ____ de ____ de ____.		Solicitante: _____						
<input type="checkbox"/> AUTORIZADO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZADO		Chefia imediata/Presidente: _____ * Com motivação						



Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 15** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
De 15 de agosto de 2017.

**FÁBIO PEREIRA DA COSTA**  
Vice-Presidente

**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Presidente

**NELSON CANDIDO DE SOUZA**  
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

Nº 048/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de agosto de 2017, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, mediante a proposição de emenda modificativa.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator e Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

